

ESTATUTO SOCIAL SOCIEDADE MUSICAL DE BENFICA



CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Da Natureza Jurídica

Artigo 1º - A **SOCIEDADE MUSICAL DE BENFICA**, CNPJ 46.146.552/0001-03, fundada em Assembleia realizada em 21 de Janeiro de 2022, também nominada abreviadamente, **S.M.B.** instituída sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Do Foro

Artigo 2º - A **S.M.B.** terá sua sede e foro nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geras, na Rua Evaristo da Veiga, 471, Apto 101, Benfica, Cep 36090-430, podendo abrir filiais ou agencias em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da **S.M.B.** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 4º - A **S.M.B.** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical na Cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - A **S.M.B.** para a consecução de suas finalidades, poderá propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações visando:

I - A execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais no segmento de filarmônica em particular, através de atividades de cunho educativo, artístico e sociocultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso as tecnologias específicas e informação;

II - O intercambio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e sócio culturais, nacionais, e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico cultural, técnica e científica, com ênfase na área de musica;

III - O ensinamento musical, ministrado gratuitamente, por voluntários, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais e menores carentes da região e adjacências;

IV - A participação em eventos em geral, promovendo retretas e apresentações em logradouros públicos.

Artigo 5º - A **S.M.B.** não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres



Artigo 6º - A **S.M.B.** é constituída por número ilimitado de membros definidos nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 7º - São membros efetivos as pessoas, físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros eu venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º Parágrafo único, do presente Estatuto.

Artigo 8º - São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente na execução de projetos e na realização dos objetivos da **S.M.B.**

Artigo 9º - São membros beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Sociedade.

Artigo 10º - Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da **S.M.B.** nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos membros, colaboradores e beneméritos, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou do Presidente.

Artigo 11º - São direitos dos membros:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da **S.M.B.**

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 12º - São deveres dos membros:

- I - Observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;
- II - Cooperar par ao desenvolvimento e mais prestígio da **S.M.B.** e difundir seus objetivos e ações.
- III - Pagar regularmente, com exceção dos membros beneméritos dispensados de tal obrigação, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

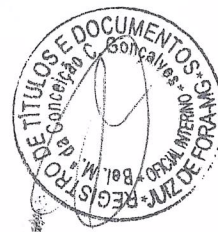
Artigo 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão do membro, provocar ou causar prejuízo moral ou material para **S.M.B.**

Parágrafo Único - A exclusão será sempre proposta por um membro e julgada pela Assembleia Geral.

JBG

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgão Sociais



Artigo 14º - São órgãos da administração da Sociedade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão máximo da Sociedade, é constituída pelos membros sócios efetivos da **S.M.B.**

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – Apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
- II – Apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;
- III – Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – Nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- V – Admissão de novos membros colaboradores e beneméritos;
- VI – Análise dos atos das gestões administrativas e financeiras da Sociedade;
- VII – Alterações e reforma deste Estatuto;
- VIII – Apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
- IX – Extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas, por carta assinada, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, acompanhada da pauta da reunião.

Artigo 18º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, e de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos.

CAPÍTULO SETIMO

Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A **S.M.B.** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais três períodos consecutivos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário (a), um 2º Secretário (a), um 1º Administrador Financeiro, um 2º Administrador Financeiro e Diretor Musical

Artigo 20º - A administração da **S.M.B.** caberá ao Presidente, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passiva, bem como perante terceiros em geral.



Artigo 21º - O Presidente da **S.M.B.** terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrador Financeiro, através do ato formal, para exercê-las:

- I – Coordenar e dirigir as atividades gerais da **S.M.B.**;
- II – Celebrar convênios e realizar a filiação da **S.M.B.** em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
- III – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **S.M.B.**;
- IV – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **S.M.B.** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste estatuto;
- VI – Representar a **S.M.B.** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;
- VII – Encaminhar anualmente aos membros efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre balancetes e o balanço anual;
- VIII – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Ação Anual;
- IX – Propor aos membros efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- X – Propor os membros efetivos a fusão, incorporação e extinção da **S.M.B.**, observando-se o Artigo 16, Inciso IX, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- XI – Adquirir, alienar ou criar ônus (gravar) bens imóveis da Sociedade, mediante autorização expressa da assembleia Geral;
- XII – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

Parágrafo 1º - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou qualquer membro praticar atos de liberdade às custas da **S.M.B.** inclusive dar avais.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro:

- I – Substituir o Presidente de acordo com o Art. 21 deste Estatuto;
- II – Exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentaria e contábil da **S.M.B.**;
- III – Gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio da **S.M.B.**;
- IV – Administrar os bens, títulos e valores da **S.M.B.**;
- V – Elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentaria da **S.M.B.**;
- VI – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos da natureza financeira e contábil;
- VII – Exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças da **S.M.B.**

Artigo 23º - Compete ao Diretor Musical:

- I – Coordenar os programas e projetos musicais da **S.M.B.**
- II – Organizar e manter o arquivo musical;
- III – Elaborar o calendário oficial das apresentações musicais da **S.M.B.**

IV – Gerir as atividades do ensino da musica e programar os ensaios musicais

V – Definir e organizar, juntamente ou o mestre musical, o repertorio musical

S.M.B.

VI – Exercer outras atribuições correlatas.



CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da **S.M.B.** compor-se-á de quatro membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do Artigo 26º deste Estatuto.

Artigo 25º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos membros efetivos e, após o exame dos respectivos currículos, nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16º, Inciso III, deste Estatuto.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis da **S.M.B.** com as observações e ressalvas julgadas necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **S.M.B.** sempre que preciso;

III – Comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **S.M.B.**

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Artigo 27º - O patrimônio da **S.M.B.** será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais e internacionais.

Artigo 28º - A **S.M.B.** não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a titulo de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A **S.M.B.** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Artigo 29º - O exercício financeiro da **S.M.B.** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

FBG

Artigo 30º - As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembleia Geral para análise e aprovação.



CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Dissolução e da Liquidação

Artigo 31º - No caso de dissolução aprovada a extinção pela Assembleia geral convocada especialmente para este fim nos termos do Artigo 16, Inciso IX, deste estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32º - É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que venham comprometer a **S.M.B.** obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

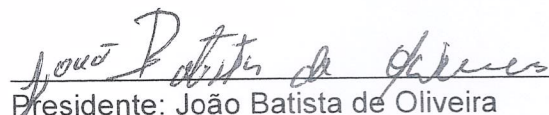
Artigo 33º - Poderá a **S.M.B.** através do Presidente à Assembleia Geral, instituir remuneração para os dirigentes da entidade que efetivamente na gestão executiva, respeitados, neste caso, os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 34º - A **S.M.B.** deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

I – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Juiz de Fora, 01 de Setembro de 2025.


Presidente: João Batista de Oliveira